LEI Nº 1.315

Dispõe sobre a transferência dos imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, para ampliação do sistema de abastecimento de água do Município, os seguintes imóveis:

a) Estação de Tratamento de Água, imóvel com área de 2.233,60 m², localizado na Rua José Ibraim Barroso, s/n, Bairro Vista Alegre;

b) Captação Rio Sapucaí, imóvel com área de 247 m², localizado na Rua Antônio Florêncio Nogueira, s/n;

c) Reservatório de 300 m³, imóvel com área de 626 m², localizado na Avenida Minas Gerais, s/n.

Art. 2º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG indenizará o Município de Careaçu/MG, na importância R$30.000,00 (trinta mil reais) pelas transferências.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 26 de setembro de 2008.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal